**SÍNTESE**

**PT**

**Principais alterações introduzidas pelo Código de Conduta revisto**

Em 28 de janeiro de 2021, a Assembleia Plenária do CESE adotou um Código de Conduta revisto, que revoga e substitui o Código de Conduta adotado em março de 2019, e alterou várias disposições do Regimento do CR em conformidade.

Inspirado nas boas práticas de outras instituições (em especial o Parlamento Europeu e o Comité das Regiões), o Código de Conduta revisto introduz várias mudanças significativas em termos de conteúdo e estrutura comparativamente ao anterior Código de Conduta. Tirando partido da experiência recente e das lições aprendidas com as deficiências do Código de Conduta em vigor, e com base nas recomendações do provedor de Justiça e nas observações do Parlamento Europeu no contexto da recusa de conceder quitação para o exercício de 2018, o CESE pretende consolidar o seu quadro e os seus procedimentos internos para lidar melhor com questões relacionadas com a fraude e a má conduta, como o assédio.

O Código de Conduta revisto contém uma série de elementos inovadores, em especial:

* A tónica é claramente colocada na adequação do comportamento dos membros do CESE, com uma referência explícita à dignidade e à integridade e aos princípios correspondentes consagrados no direito da UE. Chama-se especialmente a atenção para a proibição de divulgar informações sensíveis e para a prevenção e interdição de práticas de assédio.
* As disposições relativas à declaração de interesses financeiros e aos conflitos de interesses foram melhoradas e tornadas mais explícitas. Foi igualmente inserido um novo artigo sobre a integridade e a transparência financeira, sobretudo no que diz respeito ao reembolso das deslocações em serviço e das atividades.
* O Comité Consultivo para a Conduta dos Membros passa a designar-se «Comité de Ética». Há novas disposições relativas à nomeação de membros de reserva, assim como à possibilidade de os membros do Comité de Ética não participarem num procedimento ou de serem substituídos se tiverem violado o Código de Conduta.
* As competências do Comité de Ética foram alargadas para lhe permitir receber queixas dos membros e do pessoal. O Comité de Ética dispõe agora de poderes de investigação explícitos para desempenhar a sua missão e pode consultar peritos externos.
* O procedimento em caso de violação das disposições do Código de Conduta foi revisto, e prevê que o presidente tome uma decisão fundamentada. Foram acrescentadas disposições específicas relativas à proteção dos denunciantes e à obrigação de informar o OLAF de tais procedimentos.
* Foi introduzido um procedimento interno de recurso junto da Mesa.
* O regime de sanções foi consideravelmente revisto. A imposição de sanções passa a ser proporcional à gravidade da má conduta e à posição hierárquica do membro. As sanções incluem também a possibilidade de perda temporária do direito às ajudas de custo diárias, a suspensão temporária da participação em algumas ou todas as atividades ou missões do CESE, a proibição de representar o CESE em fóruns nacionais, interinstitucionais ou internacionais, a limitação do direito de acesso a informações confidenciais ou classificadas e a destituição de um ou mais cargos exercidos no Comité.
* Foi previsto um procedimento especial para a cessação antecipada do mandato dos membros, que deve ser aprovada pela Mesa e pela Assembleia.
* São introduzidas disposições específicas para as situações em que um caso está igualmente a ser investigado pelo OLAF.